



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Determina a obrigatoriedade da execução do Hino do Município Iturama e dá outras providências.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Hino Municipal de Iturama, instituído pela Lei nº 2.150, de 31 de janeiro de 1983, será executado em todos os eventos oficiais e Instituições de Ensino do Município de Iturama, conforme letra disposta no Anexo Único.

Art. 2º Nas escolas públicas e privadas, a execução do hino deve ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por semana, em atividade única com todos os alunos, professores e funcionários.

§ 1º A participação na execução do Hino Municipal será obrigatória, ressalvados:

I – Objeção de consciência: Alunos, professores ou funcionários poderão se recusar a participar do ato em razão de convicções filosóficas, morais ou religiosas, respeitado o direito à liberdade de crença.

II – Liberdade religiosa: Estudantes e servidores que professarem religiões que vedem a participação em atos de reverência a símbolos nacionais poderão ser dispensados, mediante justificativa formal.

III – Condições físicas ou psicológicas: A participação poderá ser dispensada em caso de condições de saúde que impeçam a execução do ato, seja por deficiência física ou necessidade de cuidados psicológicos, mediante laudo médico.

IV – Autorização dos pais ou responsáveis: Para alunos menores de idade, a recusa à participação poderá ser solicitada pelos pais ou responsáveis, mediante solicitação formal por escrito.

§ 2º As escolas deverão oferecer atividades alternativas para os estudantes que se recusem a participar da execução do Hino Municipal, sem que isso implique prejuízo para sua avaliação escolar.

§ 3º A recusa à participação no ato não poderá resultar em discriminação ou represália para os estudantes ou funcionários, sendo garantido o pleno respeito às suas convicções individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para o integral cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá regulamentar a forma e responsáveis pela execução do Hino do Município de Iturama.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.600, de 08 de março de 2007.

Iturama-MG, 26 de fevereiro de 2025.


Vereador Ronaldo Vieira da Costa
- Presidente da Câmara -

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

CERTIDÃO
Certifico que o(a) Lei nº 5318
de 26/02/25 foi publicado(a), por afixação
no quadro de avisos da Câmara Municipal
de Iturama-MG, no período de 26/02/25 a
26/03/25. *Alvaro Guedes Silveira 15/03/25*
Tânia de Fátima Silva
Resp. pelo quadro de avisos
Grue



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

HINO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA

Letra e música: Sebastião Pandolfi

I

O teu prado, as tuas grandes matas,
O teu extenso solo são grandes riquezas;
A tua aurora, que límpida desponta
É um espetáculo de rara beleza.

II

A natureza, como sempre dadivosa
Com belas paisagens quis te presentear
Encheu de riqueza o teu selo,
Ao teu povo bravura quis dar.

Refrão

Iturama, a ti rendemos homenagem
Neste Hino de amor varonil:
Salve! Salve! Iturama querida
Pedacinho do nosso Brasil.

III

Louvor aos nossos antepassados
Por nos elegerem o orgulho de te amar,
Por plantarem a semente do progresso,
Com ventura nós a vemos germinar

IV

Nosso Deus e supremo Senhor
Destinou-te, ó terra altaneira:
Santa Rosa, flor de candura
Para insigne e nobre padroeira.

V

De cidadãos os nossos compromissos
Cumpri-los fielmente prometemos
Pra defesa do Brasil estamos Prontos
E a vida se preciso for daremos.